

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL - LISBOA



REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO CENTRO DE ATIVIDADES OCUPACIONAIS DE SANTA CLARA | 2017

Telef.: 21 792 87 20 | Fax: 21 792 87 49 | e-mail: geral@appacdm-lisboa.pt | web: www.appacdm-lisboa.pt

Cofinanciado por:



ÍNDICE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA 1ª	5
ÂMBITO DE APLICAÇÃO	5
NORMA 2ª	5
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	5
NORMA 3ª	5
DESTINATÁRIOS E OBJETIVOS	5
NORMA 4ª	6
ATIVIDADES E SERVIÇOS.....	6

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES

NORMA 5ª	7
INSCRIÇÃO	7
NORMA 6ª	7
CONDIÇÕES DE ADMISSÃO	7
NORMA 7ª	8
ADMISSÃO	8
NORMA 8ª	8
ACOLHIMENTO.....	8
NORMA 9ª	8
PROCESSO INDIVIDUAL DO UTENTE.....	8

CAPÍTULO III

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA 10ª	9
HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E DE VISITAS	9
NORMA 11ª	9
CÁLCULO DO RENDIMENTO <i>PER CAPITA</i>	9
NORMA 12ª	11
COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES	11
NORMA 13ª	11
MONTANTE E REVISÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR	11
NORMA 14ª	12
PAGAMENTOS	12

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS E SERVIÇOS

NORMA 15ª	12
------------------------	-----------

ALIMENTAÇÃO	12
NORMA 16^a	13
TRANSPORTES	13
NORMA 17^a	13
APOIO NOS CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL	13
NORMA 18^a	13
SAÚDE	13
NORMA 19^a	14
ATIVIDADES DESPORTIVAS, DE ANIMAÇÃO SOCIOCULTURAL E LÚDICO-RECREATIVAS	14
NORMA 20^a	14
OUTROS SERVIÇOS	14

CAPÍTULO V

RECURSOS

NORMA 21^a	14
INSTALAÇÕES	14
NORMA 22^a	15
RECURSOS HUMANOS	15
NORMA 23^a	15
DIREÇÃO TÉCNICA	15

CAPÍTULO VI

DIREITOS E DEVERES

NORMA 24^a	15
DIREITOS E DEVERES DOS UTENTES/FAMILIARES/REPRESENTANTES LEGAIS	15
NORMA 25^a	17
DEPÓSITO E GUARDA DOS BENS DO UTENTE	17
NORMA 27^a	18
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	18
NORMA 28^a	18
INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR INICIATIVA DO UTENTE	18
NORMA 29^a	19
CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR FACTO NÃO IMPUTÁVEL AO PRESTADOR	19
NORMA 30^a	19
REGISTO DE OCORRÊNCIAS	19
NORMA 31^a	19
GESTÃO DE NEGLIGÊNCIA, ABUSO E MAUS TRATOS	19
NORMA 32^a	19
LIVRO DE RECLAMAÇÕES	19
NORMA 33^a	19
GESTÃO INTERNA DE RECLAMAÇÕES /SUGESTÕES/ELOGIOS	19

NORMA 34^a	20
LITÍGIO DE CONSUMO	20
CAPÍTULO VII	
DISPOSIÇÕES FINAIS	
NORMA 35^a	20
ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO	20
NORMA 36^a	21
INTEGRAÇÃO DE LACUNAS.....	21
NORMA 37^a	21
DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES	21
NORMA 38^a	21
ENTRADA EM VIGOR.....	21

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA 1ª

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Centro de Atividades Ocupacionais (CAO) de Santa Clara, da Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Lisboa, tem acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa, em 01/06/2007.

Esta resposta social rege-se pelas seguintes normas:

NORMA 2ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O CAO é uma resposta social que visa a valorização pessoal e a integração social de pessoas com deficiência intelectual e incapacidade grave, permitindo o desenvolvimento possível das suas capacidades, sem vinculação a exigências de rendimento profissional ou de enquadramento normativo de natureza jurídico-laboral, e rege-se pelo estipulado:

- a) Decreto – Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro – Aprova o Estatuto das IPSS;
- b) Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio – Regula o regime jurídico de cooperação entre as Instituições Particular de Solidariedade Social (IPSS) e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;
- c) Lei 18-89 de 11/01, portaria 432/2006 de 03/05 e o despacho 52/SESS/90, DR nº 162 da Série II de 16.07.1990;
- d) Decreto – Lei n.º 33/2014, de 4 de março - Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contra-ordenacional;
- e) Protocolo de Cooperação em vigor;
- f) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Protocolos e Acordos de Cooperação (CNAAPAC);
- g) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS;
- h) Portaria nº 196-A/2015, de 1 de julho.

Segue ainda as orientações descritas no Manual de Gestão da Qualidade da Resposta Social de CAO do Instituto de Segurança Social, IP., no Sistema de Gestão de Qualidade (SGQ), e de acordo com o Referencial EQUASS, pelo qual a instituição é certificada.

NORMA 3ª

DESTINATÁRIOS E OBJETIVOS

1. São destinatários do CAO as pessoas com deficiência e incapacidade grave, de idade igual ou superior a 16 anos;
2. São objetivos do Centro de Atividades Ocupacionais:

- a) Estimular e facilitar o desenvolvimento possível das capacidades remanescentes das pessoas com deficiência grave;
 - b) Facilitar o encaminhamento da pessoa com deficiência, sempre que possível, para programas adequados de integração socioprofissional;
 - c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada pessoa;
 - d) Promover estratégias de manutenção e reforço da funcionalidade, autonomia e independência, do auto cuidado e da auto estima e oportunidades para a mobilidade e atividade regular;
 - e) Promover os contactos sociais e potenciar a integração social.
3. De acordo com o enquadramento legal em vigor, as atividades ocupacionais podem ser desenvolvidas em estruturas institucionais designadas Centros de Atividades Ocupacionais em estruturas da comunidade ou no domicílio.

NORMA 4ª

ATIVIDADES E SERVIÇOS

1. O CAO promove, a elaboração do plano de desenvolvimento individual (PDI), atendendo às necessidades, potenciais e expectativas de cada utente;
As atividades desenvolvidas são as previstas no plano de atividades que tem por base o modelo conceptual adotado pela instituição nos seguintes domínios da qualidade de vida:
 - Bem-estar emocional;
 - Bem-estar material;
 - Bem-estar físico;
 - Relacionamento interpessoal;
 - Desenvolvimento pessoal;
 - Autodeterminação;
 - Inclusão social;
 - Direitos.
2. O CAO presta, designadamente, os seguintes serviços:
 - a) Cuidados pessoais e de higiene;
 - b) Transportes (sempre que possível/quando aplicável),
 - c) Alimentação e nutrição;
 - d) Assistência medicamentosa e encaminhamento de situações de emergência/acidente;
 - e) Apoios técnicos especializados.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES

NORMA 5ª

INSCRIÇÃO

1. As candidaturas decorrem ao longo do ano nos serviços centrais da instituição;
2. Para se inscrever nesta resposta social deverão ser apresentados os documentos solicitados pelos serviços centrais da instituição bem como o preenchimento da ficha de inscrição através de documentos criados para o efeito;
3. A APPACDM de Lisboa disponibiliza no ato da inscrição, o comprovativo da inscrição, a proposta de sócio, e o link do site institucional onde pode ser consultado o regulamento interno de funcionamento.

Nota: A não concordância com o regulamento interno de funcionamento é motivo de não admissão.

NORMA 6ª

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

1. São condições de admissão ao CAO os candidatos enquadrados nas condições referidas no n.º 1 da NORMA 3ª;
2. No caso de existir vaga, o candidato é convocado para a entrevista de admissão onde é aferida a ponderação de cada critério de acordo com a seguinte matriz:

CRITÉRIOS DE ADMISSÃO		Ponderação			
		1	5	10	40
Vínculo à instituição	Usufruir de outras respostas / serviços prestados pela instituição				X
	Ser associado		X		
	Ter irmãos a frequentar serviços da organização/ser familiar direto de colaborador da organização			X	
Situação de risco social	Candidato sem suporte familiar/social				X
	Famílias sem condições de prestação de cuidados			X	
	Famílias com rendimentos inferiores ao Indexante a Apoios Sociais (IAS)		X		
	Encaminhamentos das redes sociais	X			
		Total			

3. No prazo de 7 dias é dado conhecimento aos familiares/ representantes legais da decisão acerca da admissão do candidato, mediante parecer do/a diretor/a técnico/a.

Nota: Os utentes que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir por inexistência de vaga, mantêm-se na lista de inscrição.

NORMA 7ª

ADMISSÃO

1. No ato de admissão do utente, proceder-se-á à abertura de um processo individual e à entrevista de avaliação diagnóstica sendo responsável o gestor de caso. Neste momento é ainda celebrado com o/a diretor/a técnico/a o contrato de prestação de serviços;
2. No ato de admissão são devidos os seguintes pagamentos:
 - a) Taxa de inscrição – esta é renovada anualmente e é dado conhecimento do seu valor, mediante decisão da direção, através de circular enviada para os familiares /representantes legais ou do **anexo** a este regulamento;
 - b) 1ª comparticipação familiar.

NORMA 8ª

ACOLHIMENTO

1. O acolhimento do utente é iniciado na data previamente acordada com o próprio/ familiar/ representante legal no ato de admissão;
2. O gestor de caso é um dos elementos da equipa técnica que, em parceria com o utente/ representante legal e a restante equipa, planeia, implementa, monitoriza, avalia o programa de acolhimento que terá a duração máxima de 60 dias;
3. Findo o programa de acolhimento, a avaliação do mesmo concretiza-se entre o/a diretor/a técnico/a, o gestor de caso e o utente/ familiar/ representante legal cabendo à primeira emitir a decisão relativa à continuidade da prestação de serviços.

Nota: Caso o utente/ familiar/ representante legal manifeste o desejo de não integração ou tenham persistido dificuldades de integração, serão registadas as razões e poderá proceder-se a:

- (Re) integração na lista de inscrição;
- Encaminhamento para outras respostas sociais de instituições congéneres;
- Encerramento do processo.

NORMA 9ª

PROCESSO INDIVIDUAL DO UTENTE

1. A instituição compromete-se a manter a confidencialidade e o sigilo das informações contidas no processo individual do utente, conforme norma de procedimento interna;
2. Cada processo individual deve ser permanentemente atualizado;
3. Para cada utente é organizado um processo individual (PI);
4. O processo individual é guardado em local de acesso reservado, podendo ser consultado pelos utentes e/ou os seus familiares/representantes legais, mediante solicitação.

CAPÍTULO III

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA 10ª

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E DE VISITAS

1. O CAO funciona das **8h 30m às 17 horas** de segunda a sexta-feira, encerrando aos sábados e domingos, feriados nacionais e municipais, dias santos, dias 24, 26 e 31 de Dezembro, terça-feira de Carnaval, segunda-feira de Páscoa e no mês de agosto;
2. Se o CAO necessitar de fechar por motivos justificados, serão os familiares/representantes legais avisados com a devida antecedência;
3. **Visitas:**
 - a) As visitas ao utente devem ser previamente marcadas e autorizadas pelo representante legal devendo ser preenchido o registo existente para o efeito;
 - b) Sempre que houver alteração das pessoas que habitualmente podem vir buscar o utente ou recebê-lo/entregá-lo no local de encontro da carrinha a equipa deve ser informada antecipadamente, caso contrário, para sua segurança, permanecerá no centro e não será entregue na carrinha;
4. **Contactos telefónicos:**
 - a) Os contactos telefónicos para os utentes, deverão ser realizados evitando os horários das atividades e respeitando os horários definidos para o efeito afixados em lugar adequado e visível.

NORMA 11ª

CÁLCULO DO RENDIMENTO *PER CAPITA*

1. O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar (RC) orienta-se pela Portaria nº 196-A/2015 de 1 de julho, sendo aplicada a seguinte fórmula;

$$RC = \frac{RAF}{12 - D}$$

N

Sendo que:

RC= Rendimento *per capita*

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas

N= Número de elementos do agregado familiar

2. Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário), designadamente:
 - a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
 - b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
 - c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
 - d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;

- e) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;
- f) Para efeitos de determinação do montante de rendimentos do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:
 - a) Do trabalho dependente;
 - b) Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);
 - c) De pensões – pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
 - d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
 - e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
 - f) Prediais - rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante;
 - g) Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor da RMMG, situação em que se considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor;
 - h) De capitais – rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%;
 - i) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida);

3. Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
- c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona da residência;
- d) As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
- e) Comparticipação nas despesas na resposta social, estrutura residencial para pessoas idosos, relativo a ascendentes e outros familiares.

NORMA 12ª

COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES

- 1. A comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços da resposta social de CAO é determinada em função da percentagem a aplicar sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar, que é de 45%; segundo a Portaria nº 196-A/2015, de 1 de julho.
- 2. Ao somatório das despesas referidas em b), c) e d) do n.º 4 da NORMA 11ª é estabelecido como limite máximo do total da despesa o valor correspondente à RMMG; nos casos em que essa soma seja inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa;
- 3. Quanto à prova dos rendimentos do agregado familiar, a mesma é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação ou outro documento probatório;
- 4. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, ou a falta de entrega dos documentos probatórios, a instituição convencionou um montante de comparticipação até ao limite da comparticipação familiar máxima;
- 5. A prova das despesas fixas é feita mediante apresentação dos documentos comprovativos;
- 6. Em caso de alterações ao estipulado o utente/representante legal será avisado no prazo de 30 dias.

NORMA 13ª

MONTANTE E REVISÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

- 1. A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo médio real do utente, no ano anterior, calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas no ano anterior, atualizado de acordo com o índice de inflação; cujo valor deve ser afixado em local visível;
- 2. Haverá lugar a uma redução de 10% da comparticipação familiar mensal, quando o período de ausência, devidamente fundamentado, exceder 15 dias seguidos;
- 3. As comparticipações familiares são revistas anualmente no início do ano civil, ou sempre que ocorram alterações, designadamente no rendimento *per capita*.

NORMA 14ª

PAGAMENTOS

1. O pagamento da CF é referente a 12 meses, processado mensalmente;
2. O pagamento efetua-se do dia 1 ao dia 10 de cada mês. O incumprimento deste prazo implica um agravamento de 10% sobre o valor da CF;
3. A falta de pagamento da CF por um período consecutivo de 3 meses implica a suspensão da inscrição e consequente inibição de utilização dos serviços da Instituição;
4. A ausência, devidamente justificada por motivo de doença, que exceda 15 dias seguidos, dá origem a uma redução de 10% no valor da CF;
5. Os utentes de filhos de colaboradores da instituição beneficiarão de um desconto de 25% no valor da CF;
6. Os familiares/representantes legais que tenham mais de um filho/tutelado a utilizar respostas sociais da instituição beneficiarão de uma redução de 20% no valor da CF, a partir do segundo elemento, inclusive;
7. O pagamento de outras atividades/serviços ocasionais e não contratualizados, é efectuado previamente;
8. Os pagamentos da taxa de inscrição e da CF são efetuados nos serviços administrativos da Instituição, ou por transferência bancária com a apresentação posterior do respetivo comprovativo;
9. As participações familiares serão revistas anualmente no início de cada ano civil ou sempre que ocorram alterações designadamente no rendimento *per capita*;
10. Caso se verifiquem participações familiares em atraso, não será renovada a inscrição para frequência do ano subsequente;
11. A não apresentação dos comprovativos de rendimentos e despesas resulta na aplicação do custo médio real do utente.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS E SERVIÇOS

NORMA 15ª

ALIMENTAÇÃO

1. São asseguradas as refeições abaixo referidas, em horários definidos por cada estrutura que poderão ser consultados no **anexo** a este regulamento.
 - Reforço matinal
 - Almoço
 - Lanche
2. O CAO assegura, sempre que possível, dietas alimentares mediante declaração médica comprovativa para o efeito;

3. As ementas são afixadas semanalmente em local visível e entregues anualmente, ou sempre que há alteração, aos utentes/familiares/representantes legais;
4. Não é permitida a receção de alimentação confeccionada fora do CAO, com exceção de dietas especiais prescritas pelo médico, opção religiosa/cultural ou em ocasiões festivas;

NORMA 16ª

TRANSPORTES

As deslocações entre o domicílio e as instalações do CAO são asseguradas pelo serviço de transporte da instituição. Este serviço é pago através de valores anualmente definidos pela direção.

NORMA 17ª

APOIO NOS CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL

O serviço de higiene pessoal baseia-se na prestação de cuidados de higiene, sempre que tal se justifique.

NORMA 18ª

SAÚDE

1. A vigilância médica é da responsabilidade dos familiares/representantes legais;
2. O CAO compromete-se a manter a confidencialidade e sigilo das informações de saúde;
3. O CAO zela pela salvaguarda da saúde e do bem-estar coletivo, pelo que pode recusar a presença de utentes:
 - portadores de doença infecto-contagiosa e necessitando de isolamento profilático;
 - visivelmente doentes de forma aguda e que necessitem de cuidados especiais;
 - Sempre que os utentes falem três dias consecutivos pelos motivos anteriores, só poderão regressar à frequência do CAO mediante a apresentação de declaração médica comprovativa do seu bom estado de saúde.
4. A medicação de carácter temporário ou permanente é administrada de acordo com a prescrição, declaração médica ou solicitação por escrito e assinada pelos responsáveis legais;
5. A administração da medicação e a prestação de cuidados em situações de doença súbita (febre, dores de cabeça, diarreia...) ocorre mediante autorização expressa dos responsáveis legais de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo SGQ (Sistema de Gestão da Qualidade) da instituição;
6. Em situações de acidente devem ser:
 - Prestados os primeiros socorros;
 - Chamar o INEM, sempre que justificável;
 - Informar os familiares/representantes legais que se devem dirigir à estrutura ou ao hospital onde o utente foi assistido;

- Preencher a participação de sinistro e proceder mediante as instruções provenientes dos serviços centrais relativamente ao seguro de acidentes pessoais, que deve estar exposto em local acessível.
- 7. A participação de atividades de esforço físico e /ou desportivas, terão que ser autorizadas através de declaração dos representantes legais.
- 8. É aconselhável que quando o utente vai a uma consulta médica, o gestor de caso seja informado do resultado da mesma.

NORMA 19ª

ATIVIDADES DESPORTIVAS, DE ANIMAÇÃO SOCIOCULTURAL E LÚDICO-RECREATIVAS

1. As atividades desportivas, de animação sociocultural e lúdico-recreativas promovidas pelo CAO constam do plano de atividades;
2. A instituição e desenvolvimento de passeios ou deslocações, é da responsabilidade da direção técnica;
3. Os passeios poderão ser gratuitos ou ser devida uma comparticipação, devendo tal situação ser previamente informada aos utentes e/ familiares/ representantes legais;
4. É sempre necessária a autorização dos familiares/representantes legais quando são efetuados passeios ou deslocações;
5. Durante os passeios os utentes são sempre acompanhados por colaboradores da instituição.

NORMA 20ª

OUTROS SERVIÇOS

O centro de atividades ocupacionais poderá proporcionar atividades complementares, que serão pagas diretamente aos respetivos prestadores de serviços.

CAPÍTULO V RECURSOS

NORMA 21ª

INSTALAÇÕES

As instalações existentes, sempre que possível, e atendendo às características dos edifícios seguem as orientações descritas no regulamento da implantação, criação e funcionamento dos serviços e equipamentos que desenvolvem atividades de apoio ocupacional a deficientes, (Dec. Lei 18/89, de 11/01 e o Desp.52/SESS/90), no que diz respeito aos seguintes aspetos:

- Capacidade máxima

- Condições gerais de localização e instalação
 - Espaços
 - Átrios
 - Gabinetes Técnicos
 - Sala de reuniões
 - Salas de atividades
 - Sala de refeições e de convívio
 - Instalações sanitárias e vestiários
-
- Cozinha e anexos
 - Outros espaços de apoio
 - Espaço exterior

NORMA 22ª

RECURSOS HUMANOS

O quadro de pessoal afeto ao CAO encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor. **(Ver Anexo)**

NORMA 23ª

DIREÇÃO TÉCNICA

1. A direção técnica do CAO compete a um técnico superior, de acordo com a Portaria nº 59/2015 de 2 de março, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível e a quem cabe a responsabilidade de dirigir o serviço, sendo responsável, perante a direção, pelo funcionamento geral do mesmo;
2. O/A diretor/a técnico/a é substituído/a, nas suas ausências e impedimentos, por um técnico definido pelo próprio/a.

CAPÍTULO VI DIREITOS E DEVERES

NORMA 24ª

DIREITOS E DEVERES DOS UTENTES/FAMILIARES/REPRESENTANTES LEGAIS

1. **São direitos dos utentes/familiares/ representante legal:**
 - a) Ter conhecimento dos seus direitos na instituição;
 - b) Ser respeitado pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
 - c) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais, políticas e orientações sexuais;

- d) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de desenvolvimento individual estabelecido e contratado;
- e) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- f) Gerir os seus rendimentos e bens com o apoio da Instituição, sempre que possível e necessário e quando solicitado pelo mesmo;
- g) Participar nas atividades, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
- h) Ter acesso à ementa semanal;
- i) Ser garantida a inviolabilidade da correspondência;
- j) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;
- k) Articular com serviços da comunidade, em particular com os da saúde.

2. São deveres dos utentes/familiar/ representante legal:

- a) Colaborar com a equipa do CAO na medida das suas capacidades, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido e contratualizado (*se houver novas necessidades, pode justificar-se a revisão do contrato de prestação de serviços*);
- b) Tratar com respeito e dignidade os funcionários do CAO e os dirigentes da Instituição;
- c) Cuidar da sua saúde e comunicar a prescrição de qualquer medicamento que lhe seja feita;
- d) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas e em sugestões para melhoria do serviço;
- e) Proceder atempadamente ao pagamento da comparticipação familiar, de acordo com o contrato previamente estabelecido;
- f) Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno do CAO, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
- g) Comunicar por escrito à direção, com 15 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço temporária ou definitivamente;
- h) Preservar o estado dos equipamentos, instalações e materiais que a instituição fornece, em caso de danos materiais que não estejam cobertos pelo seguro, os responsáveis legais devem assumir a responsabilidade da reparação dos mesmos;
- i) Em caso de danos materiais como óculos, aparelhos auditivos, ou peças de vestuário, entre outros, os responsáveis legais devem custear as despesas inerentes ao seu arranjo ou substituição;
- j) Providenciar todo o equipamento para a prática das atividades desportivas ou outras, que deverá ser devidamente identificado. A falta do mesmo impossibilita a participação do utente nessas atividades.

NORMA 25ª

DEPÓSITO E GUARDA DOS BENS DO UTENTE

O CAO não se responsabiliza pela perda ou extravio de objetos de valor ou desnecessários ao funcionamento das atividades, deixados ao cuidado do utente e não disponibiliza meios para assegurar a reserva dos mesmos.

Caso a família queira entregar bens e valores à instituição, poderá fazê-lo mediante doação ou testamento.

NORMA 26ª

DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO

1. São direitos da instituição:

- a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, consequentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
- b) A co-responsabilização solidária do estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
- c) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares/representantes legais no ato da admissão;
- d) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- e) Suspender este serviço, sempre que os utentes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria instituição;

2. São deveres da instituição:

- a) Respeitar a individualidade dos utentes proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
- b) Criar e manter as condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
- c) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
- d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
- e) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
- f) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes;

- g) Manter os processos dos utentes atualizados;
- h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos utentes;
- i) Garantir o cumprimento da visão, missão e valores da APPACDM de Lisboa;
- j) Informar e esclarecer sobre os serviços existentes e disponibilizados pela APPACDM de Lisboa;
- k) Recepcionar a apresentação de sugestões e reclamações apresentadas pelos utentes e significativos, relativamente aos assuntos que lhes digam respeito, e providenciar a resposta às mesmas;
- l) Proporcionar o acesso dos familiares/representantes legais à informação pessoal do utente, quando solicitado, e facilitar alterações propostas, no âmbito da prestação de serviços;
- m) Promover a participação dos utentes e familiares/representantes legais de forma a terem voz ativa nas dinâmicas e decisões.

Notas: A instituição segue ainda o descrito na sua política de ética assim como na Carta de Direitos e de Deveres dos utentes (APPACDM de Lisboa).

NORMA 27ª

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. É celebrado, por escrito o contrato de prestação de serviços com o utente e/ou seus familiares/representantes legais, donde constem os direitos e obrigações das partes;
2. Do contrato é entregue um exemplar ao utente ou representante legal ou familiar e arquivado outro no respetivo processo individual;
3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes;
4. Sempre que ocorra alguma alteração ao conteúdo do contrato serão elaboradas, no máximo duas adendas por contrato. Aquando da terceira alteração será redigido um novo contrato.

NORMA 28ª

INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR INICIATIVA DO UTENTE

1. As situações especiais de ausência dos utentes devem ser comunicadas, por escrito, à direção técnica;
2. Quando o utente vai de férias, a interrupção do serviço deve ser comunicada pelo menos com 8 dias de antecedência;
3. O montante da comparticipação familiar do utente, sofre uma redução de 10%, quando este se ausentar durante 15 ou mais dias seguidos, inclusive, de acordo com justificação médica;
4. Outras exceções serão atendíveis pela direção.

NORMA 29ª

CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR FACTO NÃO IMPUTÁVEL AO PRESTADOR

1. A cessação da prestação de serviços acontece por denúncia do contrato de prestação de serviços ou pela frequência de outra resposta social da instituição;
2. Por denúncia, os familiares/representantes legais tem de informar a instituição 30 dias antes de abandonar esta resposta social, implicando a falta de tal obrigação o pagamento da comparticipação familiar o mês imediato.

NORMA 30ª

REGISTO DE OCORRÊNCIAS

No âmbito do sistema de gestão da qualidade da APPACDM de Lisboa, foi elaborada uma norma de procedimento interno que estabelece a metodologia a seguir para registo, classificação, acompanhamento das ocorrências no âmbito dos serviços prestados pela instituição, bem como a respetiva análise, gestão de não conformidade e a sua correção ou eventuais ações preventivas ou de melhoria.

NORMA 31ª

GESTÃO DE NEGLIGÊNCIA, ABUSO E MAUS TRATOS

1. Qualquer ato ou atitude que ultrapasse o respeito pelo outro, a sua dignidade, integridade física e os seus bens, será analisado em conformidade com a política e procedimento interno, existente na Instituição, para a prevenção de abusos, negligência e maus tratos;
2. Sempre que um incidente desta natureza seja detetado, deverá ser dado conhecimento, de imediato, à direção técnica que por sua vez procederá ao registo do mesmo e encaminhará para a direção que deverá analisar a situação e acionar os mecanismos legais adequados a cada situação;
3. A instituição conta ainda com a assessoria jurídica para tomar medidas sancionatórias de acordo com a legislação em vigor.

NORMA 32ª

LIVRO DE RECLAMAÇÕES

Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da direção técnica ou por quem a substitua.

NORMA 33ª

GESTÃO INTERNA DE RECLAMAÇÕES /SUGESTÕES/ELOGIOS

No âmbito do sistema de gestão da qualidade, foi elaborada uma norma de procedimento interno que estabelece a metodologia a seguir para a receção, classificação, registo e encaminhamento das reclamações, sugestões e elogios no âmbito dos serviços prestados pela instituição, bem como a

respetiva análise, tratamento e implementação de eventuais ações de melhoria e o envio da resposta ao reclamante ou a quem apresentou sugestão/elogio.

A receção de uma reclamação, sugestão e elogio pode ser feita por fax, *email*, telefone, correio, e pessoalmente através do preenchimento dos modelos de registo existentes para o efeito.

Existe em todas as respostas sociais/serviços da instituição em local visível e disponível a quem frequenta/visita as instalações, uma caixa fechada que permite a participação, das diferentes partes interessadas, de forma livre e espontânea, garantindo-se a confidencialidade da informação.

NORMA 34ª

LITÍGIO DE CONSUMO

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA 35ª

ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verifiquem alterações no funcionamento do CAO, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria;
2. Quaisquer alterações ao presente regulamento serão comunicadas ao utente ou seu representante legal, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações;

INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR

EM CASO DE LITÍGIO DE CONSUMO, O CONSUMIDOR PODE RECORRER À SEGUINTE ENTIDADE DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS DE CONSUMO:



Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

Tel: 21 880 70 30

E-mail: juridico@centroarbitragemlisboa.pt | diretor@centroarbitragemlisboa.pt

Web: www.centroarbitragemlisboa.pt

PARA ATUALIZAÇÕES E MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE O PORTAL DO CONSUMIDOR EM WWW.CONSUMIDOR.PT

(ao abrigo do artigo 18º da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro)

3. Será entregue uma cópia do regulamento interno de funcionamento ao utente ou representante legal ou familiar no ato de celebração do contrato de prestação de serviços.

NORMA 36ª

INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela direção da instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

NORMA 37ª

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

(Indicação das regras relativas a outros aspetos imprescindíveis ao adequado funcionamento da resposta social, nomeadamente quanto a seguros e outros).

NORMA 38ª

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento interno de funcionamento entra em vigor em 02/01/2017

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO
CENTRO DE ATIVIDADES OCUPACIONAIS | SANTA CLARA

ANEXO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA 1ª

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Centro de Atividades Ocupacionais da Ajuda da Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Lisboa, tem acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa, em 001/06/2007.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES

NORMA 7ª

ADMISSÃO

O valor da taxa de inscrição do ano em curso é de 75,00€

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS E SERVIÇOS

NORMA 15ª

ALIMENTAÇÃO

A alimentação é fornecida pela estrutura por uma empresa de restauração, e servida nas instalações, devidamente equipadas, seguindo o sistema de controlo de qualidade *Hazard Analysis and Critical Control Points* (HACCP) e está incluída no valor da CF estipulado.

São fornecidas as seguintes refeições:

Tipo de Refeição	Horários
Reforço matinal	10:00 – 10:30
Almoço	12:30 – 14:30
Lanche	16:15 – 16:45

CAPÍTULO V

RECURSOS

NORMA 22ª

RECURSOS HUMANOS

O quadro de pessoal, encontra-se afixado em local bem visível, contendo a informação dos recursos humanos existentes, definidos de acordo com a legislação/normativos em vigor, distribuídos pelos seguintes grupos funcionais e respetivas funções:

Grupo Funcional	Função	Conteúdo Funcional
Gestão	Diretora Técnica	Planear, dirigir, coordenar e monitorizar as atividades dos Centros/ Serviços/ Respostas Sociais a seu cargo, em conformidade com os objetivos da APPACDM de Lisboa, respetivos estatutos e regulamentos, obedecendo aos parâmetros propostos pelos órgãos de tutela, de modo a garantir a prestação de um serviço de qualidade, visando o desenvolvimento de competências e a autodeterminação dos Clientes, contribuindo para a sua qualidade de vida, na perspetiva de uma sociedade verdadeiramente inclusiva.
Técnico	Assistente Social	Garantir um eficaz acompanhamento das situações de suporte social aos Clientes, efetuando o levantamento das necessidades e das condições presentes e estabelecendo a ligação com os respetivos significativos e comunidade, de modo a contribuir para a sua qualidade de vida, autodeterminação e bem-estar.
Técnico	Monitor(a)	Promover o desenvolvimento global dos Clientes, planificando e organizando atividades adequadas ao grupo que apoia, com vista a desenvolver competências e adequar comportamentos, promovendo a criação de autonomias sociais e pessoais.
Técnico	Professor(a)	Promover a aquisição e manutenção de conhecimentos no âmbito da área académica e/ou áreas específicas, utilizando as técnicas pedagógicas adequadas às características dos Clientes, de modo a promover o desenvolvimento da sua autonomia pessoal e social nos diferentes contextos de vida.
Técnico	Psicólogo(a)	Avaliar e intervir em todos os aspetos ligados ao apoio educativo e sócio-emocional dos Clientes com défice cognitivo ou de aprendizagem, aplicando os seus conhecimentos com vista à adaptação e desenvolvimento, numa perspetiva de inclusão no Centro, na família e na comunidade.
Suporte	Trabalhador(a) Auxiliar	Zelar pela manutenção da limpeza dos espaços e mobiliário das salas, partes comuns, instalações sanitárias e áreas exteriores, com vista a garantir o adequado grau de higiene, segurança e qualidade do Bloco.

✂ *(recortar pelo picotado e arquivar no processo do utente)*

O utente/familiar/representante legal (*) do utente de CAO declara
que tomou conhecimento das informações descritas no Regulamento Interno de Funcionamento.

....., de de 20

.....

(Assinatura do utente/ representante legal)

(*) – Adaptar caso seja um utente/familiar/representante legal a assumir o contrato

Nota: Entregar um exemplar ao utente/familiar/representante legal